



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2014

Publicado no D.O.M:

Em _____

Dispõe sobre ampliação da área de expansão urbana noroeste, no Município de Mimoso do sul – Estado do Espírito Santo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A área de expansão do perímetro urbano onde se refere esta Lei Complementar fará parte do Distrito de Conceição de Muqui e fica ampliada, conforme a seguinte descrição:

Em uma área de 9,829667 Há (nove hectares, oitenta e dois ares, noventa e seis centiares e sessenta e sete milhares) com um perímetro de 1.906,95 m (um mil novecentos e seis metros e noventa e cinco centímetros).

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.679.420,88 m. e E 240.186,97 m., deste, segue com azimute de 104°16'50" e distância de 10,98 m., até o vértice 2, de coordenadas N 7.679.418,17 m. e E 240.197,61 m.; deste, segue com azimute de 121°59'35" e distância de 13,77 m., até o vértice 3, de coordenadas N 7.679.410,87 m. e E 240.209,29 m.; deste, segue com azimute de 135°56'50" e distância de 39,14 m., até o vértice 4, de coordenadas N 7.679.382,74 m. e E 240.236,51 m.; deste, segue com azimute de 154°01'09" e distância de 11,80 m., até o vértice 5, de coordenadas N 7.679.372,14 m. e E 240.241,68 m.; deste, segue com azimute de 157°11'58" e distância de 22,72 m., até o vértice 6, de coordenadas N 7.679.351,19 m. e E 240.250,48 m.; deste, segue com azimute de 133°31'20" e distância de 18,07 m., até o vértice 7, de coordenadas N 7.679.338,75 m. e E 240.263,58 m.; deste, segue com azimute de 104°20'43" e distância de 18,97 m., até o vértice 8, de coordenadas N 7.679.334,05 m. e E 240.281,96 m.; deste, segue com azimute de 74°36'35" e distância de 19,11 m., até o vértice 9, de coordenadas N 7.679.339,12 m. e E 240.300,38 m.; deste, segue com azimute de 38°37'15" e distância de 23,34 m., até o vértice 10, de coordenadas N 7.679.357,36 m. e E 240.314,95 m.; deste, segue com azimute de 89°02'04" e distância de 6,05 m., até o vértice 11, de coordenadas N 7.679.357,46 m. e E 240.321,01 m.; deste, segue com azimute de 139°54'10" e distância de 26,27 m., até o vértice 12, de coordenadas N 7.679.337,37 m. e E 240.337,93 m.; deste, segue

Heiti

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 – centro – Cep: 29.400-000 – Mimoso do Sul – ES

Tel: 28 3555.1333

CNPJ nº 27.174.119/0001-37



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

com azimute de $159^{\circ}39'24''$ e distância de 26,07 m., até o vértice 13, de coordenadas N 7.679.312,93 m. e E 240.346,99 m.; deste, segue com azimute de $174^{\circ}23'45''$ e distância de 16,37 m., até o vértice 14, de coordenadas N 7.679.296,63 m. e E 240.348,59 m.; deste, segue com azimute de $186^{\circ}12'43''$ e distância de 17,22 m., até o vértice 15, de coordenadas N 7.679.279,52 m. e E 240.346,72 m.; deste, segue com azimute de $162^{\circ}49'20''$ e distância de 15,80 m., até o vértice 16, de coordenadas N 7.679.264,43 m. e E 240.351,39 m.; deste, segue com azimute de $140^{\circ}13'59''$ e distância de 24,90 m., até o vértice 17, de coordenadas N 7.679.245,28 m. e E 240.367,32 m.; deste, segue com azimute de $132^{\circ}22'47''$ e distância de 22,12 m., até o vértice 18, de coordenadas N 7.679.230,38 m. e E 240.383,66 m.; deste, segue com azimute de $209^{\circ}48'03''$ e distância de 114,17 m., até o vértice 19, de coordenadas N 7.679.131,31 m. e E 240.326,92 m.; deste, segue com azimute de $287^{\circ}15'09''$ e distância de 18,11 m., até o vértice 20, de coordenadas N 7.679.136,68 m. e E 240.309,62 m.; deste, segue com azimute de $294^{\circ}49'20''$ e distância de 28,32 m., até o vértice 21, de coordenadas N 7.679.148,57 m. e E 240.283,91 m.; deste, segue com azimute de $274^{\circ}20'39''$ e distância de 17,69 m., até o vértice 22, de coordenadas N 7.679.149,91 m. e E 240.266,27 m.; deste, segue com azimute de $293^{\circ}31'58''$ e distância de 30,70 m., até o vértice 23, de coordenadas N 7.679.162,16 m. e E 240.238,13 m.; deste, segue com azimute de $270^{\circ}21'48''$ e distância de 23,97 m., até o vértice 24, de coordenadas N 7.679.162,32 m. e E 240.214,16 m.; deste, segue com azimute de $262^{\circ}56'37''$ e distância de 34,79 m., até o vértice 25, de coordenadas N 7.679.158,04 m. e E 240.179,64 m.; deste, segue com azimute de $250^{\circ}38'11''$ e distância de 15,70 m., até o vértice 26, de coordenadas N 7.679.152,84 m. e E 240.164,82 m.; deste, segue com azimute de $309^{\circ}46'12''$ e distância de 15,86 m., até o vértice 27, de coordenadas N 7.679.162,98 m. e E 240.152,63 m.; deste, segue com azimute de $327^{\circ}19'12''$ e distância de 64,84 m., até o vértice 28, de coordenadas N 7.679.217,56 m. e E 240.117,62 m.; deste, segue com azimute de $330^{\circ}16'33''$ e distância de 47,23 m., até o vértice 29, de coordenadas N 7.679.258,58 m. e E 240.094,20 m.; deste, segue com azimute de $248^{\circ}22'37''$ e distância de 11,57 m., até o vértice 30, de coordenadas N 7.679.254,31 m. e E 240.083,44 m.; deste, segue com azimute de $330^{\circ}07'37''$ e distância de 14,35 m., até o vértice 31, de coordenadas N 7.679.266,76 m. e E 240.076,29 m.; deste, segue com azimute de $314^{\circ}12'53''$ e distância de 13,00 m., até o vértice 32, de coordenadas N 7.679.275,83 m. e E 240.066,97 m.; deste, segue com azimute de $289^{\circ}25'09''$ e distância de 130,70 m., até o vértice 33, de coordenadas N 7.679.319,28 m. e E 239.943,70 m.; deste, segue com azimute de $278^{\circ}15'33''$ e distância de 11,81 m., até o vértice 34, de coordenadas N 7.679.320,98 m. e E 239.932,01 m.; deste, segue com azimute de $267^{\circ}23'54''$ e distância de 11,32 m., até o vértice 35, de coordenadas N 7.679.320,47 m. e E 239.920,70 m.; deste, segue com azimute de $258^{\circ}14'29''$ e distância de 12,65 m., até o vértice 36, de coordenadas N 7.679.317,89 m. e E 239.908,31 m.; deste, segue com azimute de $246^{\circ}56'35''$ e distância de 74,06 m., até o vértice 37, de coordenadas N

Reite

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 – centro – Cep: 29.400-000 – Mimoso do Sul – ES

Tel: 28 3555.1333

CNPJ nº 27.174.119/0001-37



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

7.679.288,88 m. e E 239.840,17 m.; deste, segue com azimute de 251°09'10" e distância de 41,84 m., até o vértice 38, de coordenadas N 7.679.275,37 m. e E 239.800,57 m.; deste, segue com azimute de 254°43'29" e distância de 22,17 m., até o vértice 39, de coordenadas N 7.679.269,52 m. e E 239.779,18 m.; deste, segue com azimute de 260°26'00" e distância de 115,41 m., até o vértice 40, de coordenadas N 7.679.250,34 m. e E 239.665,38 m.; deste, segue com azimute de 270°03'41" e distância de 36,34 m., até o vértice 41, de coordenadas N 7.679.250,38 m. e E 239.629,03 m.; deste, segue com azimute de 333°26'04" e distância de 47,14 m., até o vértice 42, de coordenadas N 7.679.292,54 m. e E 239.607,95 m.; deste, segue com azimute de 0°00'00" e distância de 33,62 m., até o vértice 43, de coordenadas N 7.679.326,16 m. e E 239.607,95 m.; deste, segue com azimute de 80°20'14" e distância de 524,32 m., até o vértice 44, de coordenadas N 7.679.414,16 m. e E 240.124,83 m.; deste, segue com azimute de 82°15'10" e distância de 41,72 m., até o vértice 45, de coordenadas N 7.679.419,79 m. e E 240.166,17 m.; deste, segue com azimute de 87°00'11" e distância de 20,83 m., até o vértice 1, de coordenadas N 7.679.420,88 m. e E 240.186,97 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mimoso do Sul, 16 de Setembro de 2014.


Flávia Roberta Cysné de Novaes Leite
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2014 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Complementar Nº. 004/2014** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

Dispõe sobre ampliação da área de expansão urbana noroeste, no Município de Mimoso do sul – Estado do Espírito Santo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A área de expansão do perímetro urbano onde se refere esta Lei Complementar fará parte do Distrito de Conceição de Muqui e fica ampliada, conforme a seguinte descrição:

Em uma área de 9,829667 Há (nove hectares, oitenta e dois ares, noventa e seis centiares e sessenta e sete milhares) com um perímetro de 1.906,95 m (um mil novecentos e seis metros e noventa e cinco centímetros).

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.679.420,88 m. e E 240.186,97 m., deste, segue com azimute de 104°16'50" e distância de 10,98 m., até o vértice 2, de coordenadas N 7.679.418,17 m. e E 240.197,61 m.; deste, segue com azimute de 121°59'35" e distância de 13,77 m., até o vértice 3, de coordenadas N 7.679.410,87 m. e E 240.209,29 m.; deste, segue com azimute de 135°56'50" e distância de 39,14 m., até o vértice 4, de coordenadas N 7.679.382,74 m. e E 240.236,51 m.; deste, segue com azimute de 154°01'09" e distância de 11,80 m., até o vértice 5, de coordenadas N 7.679.372,14 m. e E 240.241,68 m.; deste, segue com azimute de 157°11'58" e distância de 22,72 m., até o vértice 6, de coordenadas N 7.679.351,19 m. e E 240.250,48 m.; deste, segue com azimute de 133°31'20" e distância de 18,07 m., até o vértice 7, de coordenadas N 7.679.338,75 m. e E 240.263,58 m.; deste, segue com azimute de 104°20'43" e distância de 18,97 m., até o vértice 8, de coordenadas N 7.679.334,05 m. e E 240.281,96 m.; deste, segue com azimute de 74°36'35" e distância de 19,11 m., até o vértice 9, de coordenadas N 7.679.339,12 m. e E 240.300,38 m.; deste, segue com azimute de 38°37'15" e distância de 23,34 m., até o vértice 10, de coordenadas N 7.679.357,36 m. e E 240.314,95 m.; deste, segue com azimute de 89°02'04" e distância de 6,05 m., até o vértice 11, de coordenadas N 7.679.357,46 m. e E



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

240.321,01 m.; deste, segue com azimute de $139^{\circ}54'10''$ e distância de 26,27 m., até o vértice 12, de coordenadas N 7.679.337,37 m. e E 240.337,93 m.; deste, segue com azimute de $159^{\circ}39'24''$ e distância de 26,07 m., até o vértice 13, de coordenadas N 7.679.312,93 m. e E 240.346,99 m.; deste, segue com azimute de $174^{\circ}23'45''$ e distância de 16,37 m., até o vértice 14, de coordenadas N 7.679.296,63 m. e E 240.348,59 m.; deste, segue com azimute de $186^{\circ}12'43''$ e distância de 17,22 m., até o vértice 15, de coordenadas N 7.679.279,52 m. e E 240.346,72 m.; deste, segue com azimute de $162^{\circ}49'20''$ e distância de 15,80 m., até o vértice 16, de coordenadas N 7.679.264,43 m. e E 240.351,39 m.; deste, segue com azimute de $140^{\circ}13'59''$ e distância de 24,90 m., até o vértice 17, de coordenadas N 7.679.245,28 m. e E 240.367,32 m.; deste, segue com azimute de $132^{\circ}22'47''$ e distância de 22,12 m., até o vértice 18, de coordenadas N 7.679.230,38 m. e E 240.383,66 m.; deste, segue com azimute de $209^{\circ}48'03''$ e distância de 114,17 m., até o vértice 19, de coordenadas N 7.679.131,31 m. e E 240.326,92 m.; deste, segue com azimute de $287^{\circ}15'09''$ e distância de 18,11 m., até o vértice 20, de coordenadas N 7.679.136,68 m. e E 240.309,62 m.; deste, segue com azimute de $294^{\circ}49'20''$ e distância de 28,32 m., até o vértice 21, de coordenadas N 7.679.148,57 m. e E 240.283,91 m.; deste, segue com azimute de $274^{\circ}20'39''$ e distância de 17,69 m., até o vértice 22, de coordenadas N 7.679.149,91 m. e E 240.266,27 m.; deste, segue com azimute de $293^{\circ}31'58''$ e distância de 30,70 m., até o vértice 23, de coordenadas N 7.679.162,16 m. e E 240.238,13 m.; deste, segue com azimute de $270^{\circ}21'48''$ e distância de 23,97 m., até o vértice 24, de coordenadas N 7.679.162,32 m. e E 240.214,16 m.; deste, segue com azimute de $262^{\circ}56'37''$ e distância de 34,79 m., até o vértice 25, de coordenadas N 7.679.158,04 m. e E 240.179,64 m.; deste, segue com azimute de $250^{\circ}38'11''$ e distância de 15,70 m., até o vértice 26, de coordenadas N 7.679.152,84 m. e E 240.164,82 m.; deste, segue com azimute de $309^{\circ}46'12''$ e distância de 15,86 m., até o vértice 27, de coordenadas N 7.679.162,98 m. e E 240.152,63 m.; deste, segue com azimute de $327^{\circ}19'12''$ e distância de 64,84 m., até o vértice 28, de coordenadas N 7.679.217,56 m. e E 240.117,62 m.; deste, segue com azimute de $330^{\circ}16'33''$ e distância de 47,23 m., até o vértice 29, de coordenadas N 7.679.258,58 m. e E 240.094,20 m.; deste, segue com azimute de $248^{\circ}22'37''$ e distância de 11,57 m., até o vértice 30, de coordenadas N 7.679.254,31 m. e E 240.083,44 m.; deste, segue com azimute de $330^{\circ}07'37''$ e distância de 14,35 m., até o vértice 31, de coordenadas N 7.679.266,76 m. e E 240.076,29 m.; deste, segue com azimute de $314^{\circ}12'53''$ e distância de 13,00 m., até o vértice 32, de coordenadas N 7.679.275,83 m. e E 240.066,97 m.; deste, segue com azimute de $289^{\circ}25'09''$ e distância de 130,70 m., até o vértice 33, de coordenadas N 7.679.319,28 m. e E 239.943,70 m.; deste, segue com azimute de $278^{\circ}15'33''$ e distância de 11,81 m., até o vértice 34, de coordenadas N 7.679.320,98 m. e E 239.932,01 m.; deste, segue com azimute de $267^{\circ}23'54''$ e distância de 11,32 m., até o vértice 35, de coordenadas N 7.679.320,47 m. e E 239.920,70 m.; deste, segue com azimute de $258^{\circ}14'29''$ e distância de 12,65 m., até o vértice 36, de coordenadas N 7.679.317,89 m. e E 239.908,31 m.; deste, segue com azimute de $246^{\circ}56'35''$ e distância de 74,06 m., até o vértice 37,



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

de coordenadas N 7.679.288,88 m. e E 239.840,17 m.; deste, segue com azimute de 251°09'10" e distância de 41,84 m., até o vértice 38, de coordenadas N 7.679.275,37 m. e E 239.800,57 m.; deste, segue com azimute de 254°43'29" e distância de 22,17 m., até o vértice 39, de coordenadas N 7.679.269,52 m. e E 239.779,18 m.; deste, segue com azimute de 260°26'00" e distância de 115,41 m., até o vértice 40, de coordenadas N 7.679.250,34 m. e E 239.665,38 m.; deste, segue com azimute de 270°03'41" e distância de 36,34 m., até o vértice 41, de coordenadas N 7.679.250,38 m. e E 239.629,03 m.; deste, segue com azimute de 333°26'04" e distância de 47,14 m., até o vértice 42, de coordenadas N 7.679.292,54 m. e E 239.607,95 m.; deste, segue com azimute de 0°00'00" e distância de 33,62 m., até o vértice 43, de coordenadas N 7.679.326,16 m. e E 239.607,95 m.; deste, segue com azimute de 80°20'14" e distância de 524,32 m., até o vértice 44, de coordenadas N 7.679.414,16 m. e E 240.124,83 m.; deste, segue com azimute de 82°15'10" e distância de 41,72 m., até o vértice 45, de coordenadas N 7.679.419,79 m. e E 240.166,17 m.; deste, segue com azimute de 87°00'11" e distância de 20,83 m., até o vértice 1, de coordenadas N 7.679.420,88 m. e E 240.186,97 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

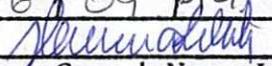
Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

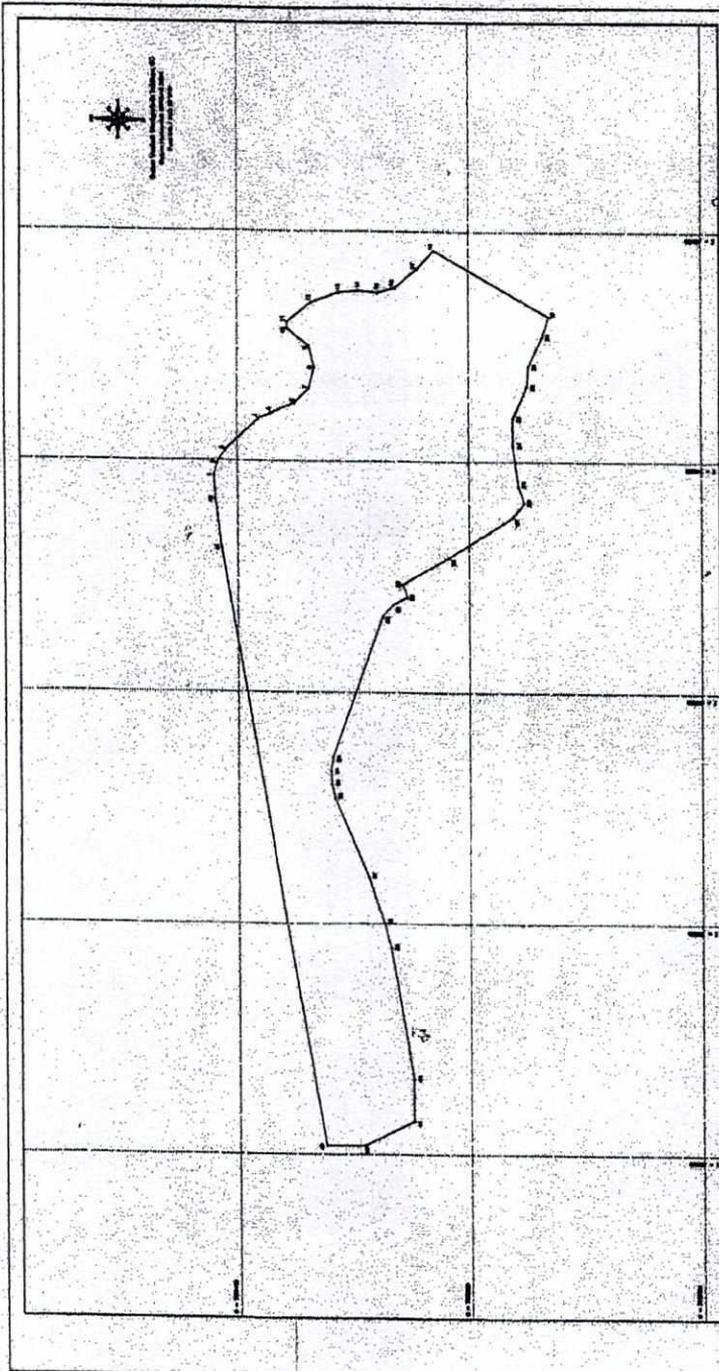
Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 11 de setembro de 2014.


Sérgio Luiz da Silva
Presidente

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 16/09/14


Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal



INSTITUTO BRASILEIRO DE PATENTES E MARCAS
 INSTITUTO BRASILEIRO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI
 INSTITUTO BRASILEIRO DE PATENTES E MARCAS
 INSTITUTO BRASILEIRO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

Nº de Registro: 01/01
 Nº de Cadastro: 01/01
 Nº de Inscrição: 01/01
 Nº de Inscrição: 01/01

Flex Engenharia Soluções
 Engenharia Soluções

Parcela	Área (m²)	Valor (R\$)
1	10.000,00	100.000,00
2	10.000,00	100.000,00
3	10.000,00	100.000,00
4	10.000,00	100.000,00
5	10.000,00	100.000,00
6	10.000,00	100.000,00
7	10.000,00	100.000,00
8	10.000,00	100.000,00
9	10.000,00	100.000,00
10	10.000,00	100.000,00
11	10.000,00	100.000,00
12	10.000,00	100.000,00
13	10.000,00	100.000,00
14	10.000,00	100.000,00
15	10.000,00	100.000,00
16	10.000,00	100.000,00
17	10.000,00	100.000,00
18	10.000,00	100.000,00
19	10.000,00	100.000,00
20	10.000,00	100.000,00
21	10.000,00	100.000,00
22	10.000,00	100.000,00
23	10.000,00	100.000,00
24	10.000,00	100.000,00
25	10.000,00	100.000,00
26	10.000,00	100.000,00
27	10.000,00	100.000,00
28	10.000,00	100.000,00
29	10.000,00	100.000,00
30	10.000,00	100.000,00
31	10.000,00	100.000,00
32	10.000,00	100.000,00
33	10.000,00	100.000,00
34	10.000,00	100.000,00
35	10.000,00	100.000,00
36	10.000,00	100.000,00
37	10.000,00	100.000,00
38	10.000,00	100.000,00
39	10.000,00	100.000,00
40	10.000,00	100.000,00
41	10.000,00	100.000,00
42	10.000,00	100.000,00
43	10.000,00	100.000,00
44	10.000,00	100.000,00
45	10.000,00	100.000,00
46	10.000,00	100.000,00
47	10.000,00	100.000,00
48	10.000,00	100.000,00
49	10.000,00	100.000,00
50	10.000,00	100.000,00
51	10.000,00	100.000,00
52	10.000,00	100.000,00
53	10.000,00	100.000,00
54	10.000,00	100.000,00
55	10.000,00	100.000,00
56	10.000,00	100.000,00
57	10.000,00	100.000,00
58	10.000,00	100.000,00
59	10.000,00	100.000,00
60	10.000,00	100.000,00
61	10.000,00	100.000,00
62	10.000,00	100.000,00
63	10.000,00	100.000,00
64	10.000,00	100.000,00
65	10.000,00	100.000,00
66	10.000,00	100.000,00
67	10.000,00	100.000,00
68	10.000,00	100.000,00
69	10.000,00	100.000,00
70	10.000,00	100.000,00
71	10.000,00	100.000,00
72	10.000,00	100.000,00
73	10.000,00	100.000,00
74	10.000,00	100.000,00
75	10.000,00	100.000,00
76	10.000,00	100.000,00
77	10.000,00	100.000,00
78	10.000,00	100.000,00
79	10.000,00	100.000,00
80	10.000,00	100.000,00
81	10.000,00	100.000,00
82	10.000,00	100.000,00
83	10.000,00	100.000,00
84	10.000,00	100.000,00
85	10.000,00	100.000,00
86	10.000,00	100.000,00
87	10.000,00	100.000,00
88	10.000,00	100.000,00
89	10.000,00	100.000,00
90	10.000,00	100.000,00
91	10.000,00	100.000,00
92	10.000,00	100.000,00
93	10.000,00	100.000,00
94	10.000,00	100.000,00
95	10.000,00	100.000,00
96	10.000,00	100.000,00
97	10.000,00	100.000,00
98	10.000,00	100.000,00
99	10.000,00	100.000,00
100	10.000,00	100.000,00

AREA TOTAL
 86.296,78 m²
 86.296,78 m²

CARTA IMAGEM



1:3.000

DATUM BRAS 2000

LIMITE ATUAL DO PERIMETRO URBANO

AREA DE EXPANSÃO DO PERIMETRO URBANO

CADASTRO PARACANAL





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 004 /2014

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos a apreciação dos ilustres membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei Complementar que: **"Dispõe sobre ampliação da área de expansão urbana noroeste, no Município de Mimoso do sul – Estado do Espírito Santo"**.

O Projeto de Lei Complementar em pauta objetiva atualizar o zoneamento urbano do Distrito de Conceição do Muqui, conforme descrição e mapas em anexo.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público e de fundamental importância para a manutenção dos serviços desenvolvidos pelo Poder Executivo, ofertados aos munícipes.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mimoso do Sul, 18 de Agosto de 2014.


Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004 / DE 2014.

Dispõe sobre ampliação da área de expansão urbana noroeste, no Município de Mimoso do sul – Estado do Espírito Santo.

Art. 1º. - A área de expansão do perímetro urbano onde se refere esta Lei Complementar fará parte do Distrito de Conceição de Muqui e fica ampliada, conforme a seguinte descrição:

Em uma área de 9,829667 Há (nove hectares, oitenta e dois ares, noventa e seis centiares e sessenta e sete milhares) com um perímetro de 1.906,95 m (um mil novecentos e seis metros e noventa e cinco centímetros).

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.679.420,88 m. e E 240.186,97 m., deste, segue com azimute de 104°16'50" e distância de 10,98 m., até o vértice 2, de coordenadas N 7.679.418,17 m. e E 240.197,61 m.; deste, segue com azimute de 121°59'35" e distância de 13,77 m., até o vértice 3, de coordenadas N 7.679.410,87 m. e E 240.209,29 m.; deste, segue com azimute de 135°56'50" e distância de 39,14 m., até o vértice 4, de coordenadas N 7.679.382,74 m. e E 240.236,51 m.; deste, segue com azimute de 154°01'09" e distância de 11,80 m., até o vértice 5, de coordenadas N 7.679.372,14 m. e E 240.241,68 m.; deste, segue com azimute de 157°11'58" e distância de 22,72 m., até o vértice 6, de coordenadas N 7.679.351,19 m. e E 240.250,48 m.; deste, segue com azimute de 133°31'20" e distância de 18,07 m., até o vértice 7, de coordenadas N 7.679.338,75 m. e E 240.263,58 m.; deste, segue com azimute de 104°20'43" e distância de 18,97 m., até o vértice 8, de coordenadas N 7.679.334,05 m. e E 240.281,96 m.; deste, segue com azimute de 74°36'35" e distância de 19,11 m., até o vértice 9, de coordenadas N 7.679.339,12 m. e E 240.300,38 m.; deste, segue com azimute de 38°37'15" e distância de 23,34 m., até o vértice 10, de coordenadas N 7.679.357,36 m. e E 240.314,95 m.; deste, segue com azimute de 89°02'04" e distância de 6,05 m., até o vértice 11, de coordenadas N 7.679.357,46 m. e E 240.321,01 m.; deste, segue com azimute de 139°54'10" e distância de 26,27 m., até o vértice 12, de coordenadas N 7.679.337,37 m. e E 240.337,93 m.; deste, segue com azimute de 159°39'24" e distância de 26,07 m., até o vértice 13, de coordenadas N 7.679.312,93 m. e E 240.346,99 m.; deste, segue com azimute de 174°23'45" e distância de 16,37 m., até o vértice 14, de coordenadas N 7.679.296,63 m. e E 240.348,59 m.; deste,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

segue com azimute de $186^{\circ}12'43''$ e distância de 17,22 m., até o vértice 15, de coordenadas N 7.679.279,52 m. e E 240.346,72 m.; deste, segue com azimute de $162^{\circ}49'20''$ e distância de 15,80 m., até o vértice 16, de coordenadas N 7.679.264,43 m. e E 240.351,39 m.; deste, segue com azimute de $140^{\circ}13'59''$ e distância de 24,90 m., até o vértice 17, de coordenadas N 7.679.245,28 m. e E 240.367,32 m.; deste, segue com azimute de $132^{\circ}22'47''$ e distância de 22,12 m., até o vértice 18, de coordenadas N 7.679.230,38 m. e E 240.383,66 m.; deste, segue com azimute de $209^{\circ}48'03''$ e distância de 114,17 m., até o vértice 19, de coordenadas N 7.679.131,31 m. e E 240.326,92 m.; deste, segue com azimute de $287^{\circ}15'09''$ e distância de 18,11 m., até o vértice 20, de coordenadas N 7.679.136,68 m. e E 240.309,62 m.; deste, segue com azimute de $294^{\circ}49'20''$ e distância de 28,32 m., até o vértice 21, de coordenadas N 7.679.148,57 m. e E 240.283,91 m.; deste, segue com azimute de $274^{\circ}20'39''$ e distância de 17,69 m., até o vértice 22, de coordenadas N 7.679.149,91 m. e E 240.266,27 m.; deste, segue com azimute de $293^{\circ}31'58''$ e distância de 30,70 m., até o vértice 23, de coordenadas N 7.679.162,16 m. e E 240.238,13 m.; deste, segue com azimute de $270^{\circ}21'48''$ e distância de 23,97 m., até o vértice 24, de coordenadas N 7.679.162,32 m. e E 240.214,16 m.; deste, segue com azimute de $262^{\circ}56'37''$ e distância de 34,79 m., até o vértice 25, de coordenadas N 7.679.158,04 m. e E 240.179,64 m.; deste, segue com azimute de $250^{\circ}38'11''$ e distância de 15,70 m., até o vértice 26, de coordenadas N 7.679.152,84 m. e E 240.164,82 m.; deste, segue com azimute de $309^{\circ}46'12''$ e distância de 15,86 m., até o vértice 27, de coordenadas N 7.679.162,98 m. e E 240.152,63 m.; deste, segue com azimute de $327^{\circ}19'12''$ e distância de 64,84 m., até o vértice 28, de coordenadas N 7.679.217,56 m. e E 240.117,62 m.; deste, segue com azimute de $330^{\circ}16'33''$ e distância de 47,23 m., até o vértice 29, de coordenadas N 7.679.258,58 m. e E 240.094,20 m.; deste, segue com azimute de $248^{\circ}22'37''$ e distância de 11,57 m., até o vértice 30, de coordenadas N 7.679.254,31 m. e E 240.083,44 m.; deste, segue com azimute de $330^{\circ}07'37''$ e distância de 14,35 m., até o vértice 31, de coordenadas N 7.679.266,76 m. e E 240.076,29 m.; deste, segue com azimute de $314^{\circ}12'53''$ e distância de 13,00 m., até o vértice 32, de coordenadas N 7.679.275,83 m. e E 240.066,97 m.; deste, segue com azimute de $289^{\circ}25'09''$ e distância de 130,70 m., até o vértice 33, de coordenadas N 7.679.319,28 m. e E 239.943,70 m.; deste, segue com azimute de $278^{\circ}15'33''$ e distância de 11,81 m., até o vértice 34, de coordenadas N 7.679.320,98 m. e E 239.932,01 m.; deste, segue com azimute de $267^{\circ}23'54''$ e distância de 11,32 m., até o vértice 35, de coordenadas N 7.679.320,47 m. e E 239.920,70 m.; deste, segue com azimute de $258^{\circ}14'29''$ e distância de 12,65 m., até o vértice 36, de coordenadas N 7.679.317,89 m. e E 239.908,31 m.; deste, segue com azimute de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

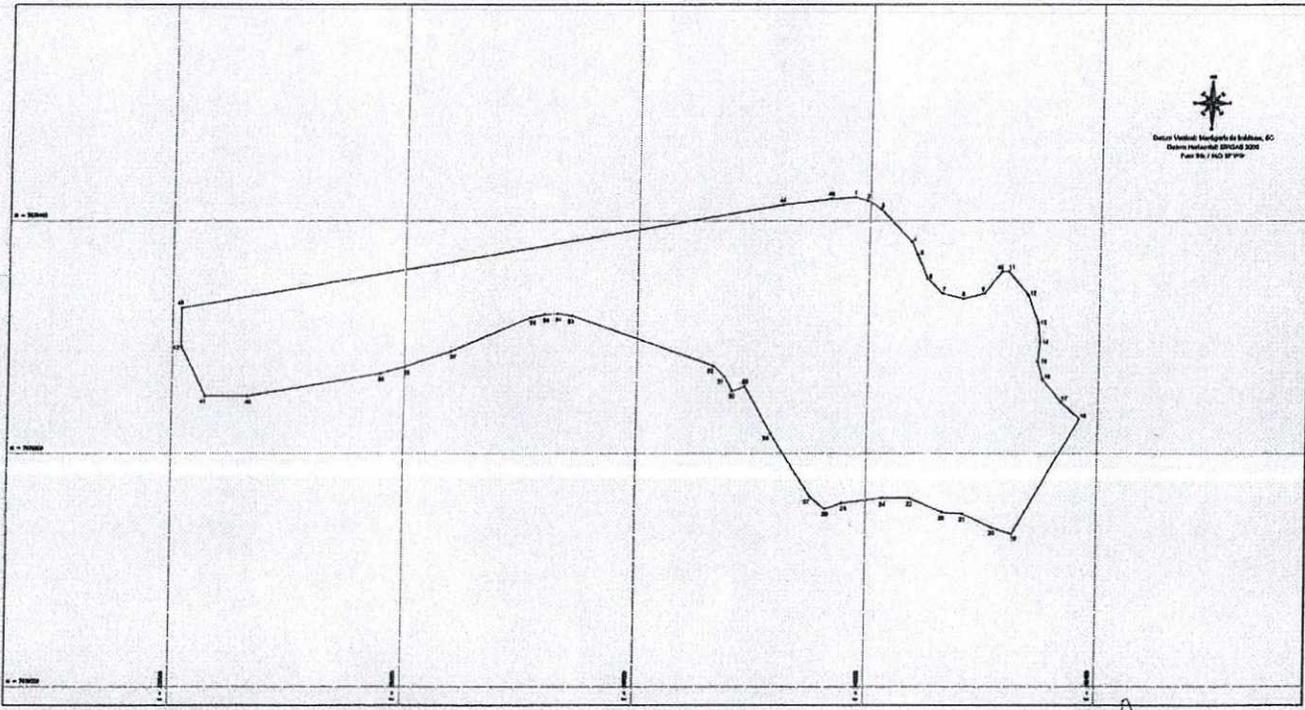
246°56'35" e distância de 74,06 m., até o vértice 37, de coordenadas N 7.679.288,88 m. e E 239.840,17 m.; deste, segue com azimute de 251°09'10" e distância de 41,84 m., até o vértice 38, de coordenadas N 7.679.275,37 m. e E 239.800,57 m.; deste, segue com azimute de 254°43'29" e distância de 22,17 m., até o vértice 39, de coordenadas N 7.679.269,52 m. e E 239.779,18 m.; deste, segue com azimute de 260°26'00" e distância de 115,41 m., até o vértice 40, de coordenadas N 7.679.250,34 m. e E 239.665,38 m.; deste, segue com azimute de 270°03'41" e distância de 36,34 m., até o vértice 41, de coordenadas N 7.679.250,38 m. e E 239.629,03 m.; deste, segue com azimute de 333°26'04" e distância de 47,14 m., até o vértice 42, de coordenadas N 7.679.292,54 m. e E 239.607,95 m.; deste, segue com azimute de 0°00'00" e distância de 33,62 m., até o vértice 43, de coordenadas N 7.679.326,16 m. e E 239.607,95 m.; deste, segue com azimute de 80°20'14" e distância de 524,32 m., até o vértice 44, de coordenadas N 7.679.414,16 m. e E 240.124,83 m.; deste, segue com azimute de 82°15'10" e distância de 41,72 m., até o vértice 45, de coordenadas N 7.679.419,79 m. e E 240.166,17 m.; deste, segue com azimute de 87°00'11" e distância de 20,83 m., até o vértice 1, de coordenadas N 7.679.420,88 m. e E 240.186,97 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mimoso do Sul, 18 de Agosto de 2014.


Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal



VALS DE PONTA, LARGURA E PROFUNDIDADE				VALS DE PONTA, LARGURA E PROFUNDIDADE				OSL
Ordem	Valor	Ordem	Valor	Ordem	Valor	Ordem	Valor	
1		1		1		1		
2		2		2		2		
3		3		3		3		
4		4		4		4		
5		5		5		5		
6		6		6		6		
7		7		7		7		
8		8		8		8		
9		9		9		9		
10		10		10		10		
11		11		11		11		
12		12		12		12		
13		13		13		13		
14		14		14		14		
15		15		15		15		
16		16		16		16		
17		17		17		17		
18		18		18		18		
19		19		19		19		
20		20		20		20		
21		21		21		21		
22		22		22		22		
23		23		23		23		
24		24		24		24		
25		25		25		25		
26		26		26		26		
27		27		27		27		
28		28		28		28		
29		29		29		29		
30		30		30		30		
31		31		31		31		
32		32		32		32		
33		33		33		33		
34		34		34		34		
35		35		35		35		
36		36		36		36		
37		37		37		37		
38		38		38		38		
39		39		39		39		
40		40		40		40		
41		41		41		41		
42		42		42		42		
43		43		43		43		
44		44		44		44		
45		45		45		45		
46		46		46		46		
47		47		47		47		
48		48		48		48		
49		49		49		49		
50		50		50		50		
51		51		51		51		
52		52		52		52		
53		53		53		53		
54		54		54		54		
55		55		55		55		
56		56		56		56		
57		57		57		57		
58		58		58		58		
59		59		59		59		
60		60		60		60		
61		61		61		61		
62		62		62		62		
63		63		63		63		
64		64		64		64		
65		65		65		65		
66		66		66		66		
67		67		67		67		
68		68		68		68		
69		69		69		69		
70		70		70		70		
71		71		71		71		
72		72		72		72		
73		73		73		73		
74		74		74		74		
75		75		75		75		
76		76		76		76		
77		77		77		77		
78		78		78		78		
79		79		79		79		
80		80		80		80		
81		81		81		81		
82		82		82		82		
83		83		83		83		
84		84		84		84		
85		85		85		85		
86		86		86		86		
87		87		87		87		
88		88		88		88		
89		89		89		89		
90		90		90		90		
91		91		91		91		
92		92		92		92		
93		93		93		93		
94		94		94		94		
95		95		95		95		
96		96		96		96		
97		97		97		97		
98		98		98		98		
99		99		99		99		
100		100		100		100		

ÁREA TOTAL
 98.286,78 m²
 9,829677 ha / Perímetro: 1.906,95 m

TÍTULO - PLANTA TOPOGRÁFICA DE ÁREA DE TERRENO SITUADO NA LOCALIDADE DE CONCEIÇÃO DE SÃO PAULO, MUNICÍPIO DE MIRASSOL DO SUL - SP.
 PROPRIETÁRIO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DO SUL.
 ESCALA - INDICADA
 ESCALA - 1:5.000
 DATA - 06/08/2014
 FLEX ENGENHARIA SOLUÇÕES
 DE SAO PAULO - RUA ...
 01/01

Nota



1:50.000
CARTAS DE ZONAS 1:50.000

CARTA IMAGEM

LIMITE ATUAL DO PERÍMETRO URBANO

ÁREA DE EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA

rut



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Processo nº : Projeto de Lei Complementar 004/2014.

Interessado: Município de Mimoso do Sul/ES, à luz do art. 86, V, § 1º., III, do Regimento Interno deste Poder.

Competência Legislativa: Privativa do Poder Executivo Municipal.

Ementa: "Dispõe sobre ampliação da área de expansão urbana noroeste, no Município de Mimoso do Sul/ES".

Data: Protocolizado na Secretaria em 18 de agosto de 2.014.

Relatório: O Projeto de Lei ora ementado traz em seu bojo 03 (três) artigos em 03 (três) laudas digitalizadas, colacionada a mensagem em uma lauda e anexos em duas laudas, concernente a ementa acima em epígrafe.

Parecer do Relator : Tendo analisado paulatinamente o Projeto de Lei Complementar nº 004/2014 o mesmo versa sobre a atualização do zoneamento urbano do Distrito de Conceição de Muqui, conforme descrição e mapas inclusos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Parecer : Esta Comissão julga **pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa o PLC 004/2014** com fulcro no art. 30, VIII, da Carta da República, na qual compete o Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, mediante voto condutor do Ministro do Supremo Tribunal Federal Teori Albino Zavasck, no Recurso Extraordinário (RE 607940)

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 2.014, às 12:50 horas.



Marcos Moreira Escarpini

Presidente



Newton Coimbra de Resende

Relator



José Jardel Astolpho

Relator



Brasília, 25 de agosto de 2014 - 12:49

Notícias STF

Quinta-feira, 21 de agosto de 2014

Plenário inicia julgamento de recurso contra lei que regulamenta condomínios fechados no DF

O Plenário do Supremo Tribunal Federal iniciou, nesta quinta-feira (21), o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 607940, com repercussão geral reconhecida, no qual o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) questiona a constitucionalidade da Lei Complementar 710/2005 do DF, que estabelece regras para a criação de condomínios fechados. O julgamento foi suspenso por pedido de vista do ministro Luiz Fux, após os votos dos ministros Teori Zavascki, relator, e Luís Roberto Barroso, pelo desprovimento, e do ministro Marco Aurélio, pelo provimento.

O recurso extraordinário é contra decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) que, em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), julgou constitucional a lei complementar distrital. Para o MPDFT, autor da ADI, a norma viola o artigo 182, parágrafos 1º e 2º, que definem o plano diretor, obrigatório para cidades com mais de 20 mil habitantes, como instrumento básico de política de desenvolvimento e de expansão urbana.

A lei, segundo o MPDFT, cria regras isoladas para a criação de condomínios, permitindo que esta se dê fora do contexto urbanístico global. Além disso, sua aprovação teria ocorrido "de modo extravagante", sem a elaboração de estudos urbanísticos globais e sem a participação efetiva da população.

Relator

Para o ministro Teori Zavascki, a regulamentação dos loteamentos fechados não tem necessariamente de constar do plano diretor. Ele observou que a Constituição Federal atribuiu aos municípios com mais de 20 mil habitantes a competência não apenas para definir seus planos diretores, mas também para editar normas destinadas a promover o ordenamento territorial, planejamento e controle de uso do parcelamento e ocupação de solo urbano (artigo 30). "São duas competências diferentes", assinala, lembrando que os municípios estão, a seu ver, "investidos de pleno poder normativo para dispor a respeito".

Para o ministro Teori, o plano diretor tem caráter geral, com critérios definidos em nível federal – o Estatuto da Cidade (Lei 10257/2001). A Lei Complementar 710/2005, por sua vez, se ocupa da disciplina de projetos urbanísticos de condomínios fechados, dispondo sobre demarcação das unidades autônomas e das áreas comuns, implantação de sistema viário e infraestrutura básica, manutenção e limpeza, etc. "O que a legislação distrital propõe é o estabelecimento de um padrão normativo mínimo para os projetos de futuros loteamentos fechados, com o objetivo de evitar que situações de ocupação irregular do solo, frequentes no perímetro urbano do DF, venham a se consolidar à margem de qualquer controle pela administração distrital", esclareceu.

Para o relator, nem toda matéria urbanística tem de estar necessariamente contida no plano diretor. "Há determinados modos de aproveitamento do solo urbano que, pelas suas singularidades, podem receber disciplina jurídica autônoma", concluiu, entendendo legítima a LC 710, sob o aspecto material e formal. O voto do relator, pelo desprovimento do recurso, foi seguido pelo ministro Luís Roberto Barroso.

Divergência

Para o ministro Marco Aurélio, que conheceu e deu provimento ao recurso, o TJDFT, ao entender que a Lei Orgânica do DF não esgota as hipóteses de instrumentos legislativos aptos a dispor sobre o ordenamento territorial, colocou, em plano secundário, a previsão do artigo 182, parágrafos 1º e 2º, da CF, quanto à observância obrigatória do plano diretor.

CF/CR

20/1/2011 - STF julgará obrigatoriedade de plano diretor para política de ordenamento urbano

Processos relacionados

RE 607940

<< Voltar

Enviar esta notícia para um amigo